



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof. Rosaldo Gomes M. Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 7464505 - CPER-3CLMPPCC

SEI/TJPR Nº 0125810-74.2021.8.16.6000
SEIDDOC Nº 7464505

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2022 (25/03/2022), às 13:30 horas, em atendimento às normas de saúde impostas pela pandemia de COVID 19, excepcionalmente reuniram-se virtualmente por meio da Plataforma Microsoft Teams, a Pregoeira da Comissão Estela Costa, e os membros Alexandre Paixão Fogaça, João Batista Pinto da Silva e Patrícia Machado Martins. Em continuidade a sessão conforme ofício circular nº 7462390, para julgamento do edital de CREDENCIAMENTO Nº 01/2022, protocolado nesta Secretaria sob nº 0125810-74.2021.8.16.6000, cujo objeto refere-se ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE TRADUÇÃO JURAMENTADA DE DOCUMENTOS PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA. Além da comissão, verificou-se a presença da Sra. Patrícia.

Ato contínuo, a Comissão passou a análise dos documentos complementares enviados pelos tradutores e empresas que tiveram o deferimento do pedido de credenciamento condicionados à apresentação de requerimento e anexos assinados, a análise e julgamento da documentação complementar enviada por tradutores e empresas de acordo com as observações constantes à Ata 7441974, além da análise e julgamento da solicitação recebida do tradutor FRANCISCO HENRIQUE DIEGUES DE DOMENICO, para o idioma FRANCÊS.

Apresentaram documentação complementar os seguintes tradutores:

CLAUDIA VANESSA CESCON
HELENA TERESA BARRETO KANTEK
ELISA CUEVAS
KLEBERT RENE GONÇALVES
KANTEK TRADUÇÕES
INTERPRETANDO TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO
ANTONIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS EIRELI
PATRICIA MARIA BESERRA DE AZEVEDO
CASTILLO E MACEDO LTDA
JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA
ROSEANE REZENDE DE FREITAS
WORLD CHAIN
A e A TRADUÇÕES
CELIA KORN TRADUÇÕES
TRADUZCA SERVIÇOS DE TRADUÇÕES

Anteriormente à sessão de continuidade, foi constatado pela Comissão, após informações de tradutores e empresas de que haviam enviado, por e-mail, previamente à data de abertura do certame, requerimentos e declarações assinados digitalmente, tais documentos realmente constaram com assinatura digital em suas versões originais, como anexos dos e-mails recebidos pela Divisão de Licitações, diferentemente do que constou no item IV da Ata 7453159, onde a Comissão registrou, para diversos tradutores e empresas, que suas solicitações de credenciamento estavam incompletas apenas por terem apresentado "Anexos e Requerimento sem assinatura". Ocorre que, quando da compilação dos arquivos PDF enviados por e-mail, o software utilizado removeu as assinaturas digitais sem emitir nenhum alerta. A Comissão realizou a análise da documentação a partir dos documentos compilados e juntados no expediente SEI 0125810-74.2021.8.16.6000, já com as assinaturas removidas pelo software que efetuou a compilação da documentação. Dessa forma, a Comissão julgou erroneamente os pedidos dos tradutores ELISA CUEVAS CARLOS, HELENA TERESA BARRETO KANTEK, KLEBERT RENE MACHADO GONÇALVES, MAURA AGUINAGA DE MORAES SPIELMANN, PATRICIA MARIA BESERRA DE AZEVEDO, e das empresas INTERPRETANDO - TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO LTDA, e KANTEK TRADUÇÕES LTDA - ME.

Analisados os documentos e verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, a Comissão, à unanimidade de votos, RESOLVE: I. DEFERIR os requerimentos de credenciamento dos tradutores abaixo relacionados:

NOME	IDIOMA
A e A TRADUÇÕES	INGLÊS
CASTILLO E MACEDO LTDA	ESPAÑHOL
CLAUDIA VANESSA CESCON	ITALIANO
ELISA CUEVAS CARLOS	ESPAÑHOL
HELENA TERESA BARRETO KANTEK	ESPAÑHOL
INTERPRETANDO TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO	INGLÊS E ESPAÑHOL
JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA	ESPAÑHOL
KANTEK TRADUÇÕES	ESPAÑHOL
KLEBERT RENE GONÇALVES	INGLÊS E ESPAÑHOL
MAURA AGUINAGA DE MORAES SPIELMANN	INGLÊS
PATRICIA MARIA BESERRA DE AZEVEDO	INGLÊS
ROSEANE REZENDE DE FREITAS	ESPAÑHOL
TRADUZCA SERVIÇOS DE TRADUÇÕES	ESPAÑHOL, INGLÊS, ALEMÃO, ITALIANO E FRANCÊS
FRANCISCO HENRIQUE DIEGUES DE DOMENICO	FRANCÊS

O tradutor FRANCISCO HENRIQUE DIEGUES DE DOMENICO ocupará a 8ª posição no idioma FRANCÊS:

Seq.	Nome do Proponente	Idioma	Ordem
1	WORLD CHAIN IDIOMAS E TRADUÇÕES LTDA	FRANCÊS	01
2	MARCELLE MARIE TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES LTDA	FRANCÊS	02
3	MARCELLE MARIE MAGNONI	FRANCÊS	03
4	TRADUZCA SERVIÇOS DE TRADUÇÕES LTDA	FRANCÊS	04
5	PAULO ROBERTO FARLAU	FRANCÊS	05
6	WILMA RODRIGUES ALVES	FRANCÊS	06
7	SANDRA MOREIRA	FRANCÊS	07
8	FRANCISCO HENRIQUE DIEGUES DE DOMENICO	FRANCÊS	08

II. Aguardar o término do prazo concedido pela Ata 7441974 para resolução das pendências, referente ao requerimento de credenciamento do tradutor abaixo relacionado. Diante da omissão do tradutor, este perderá sua posição na ordem de rodízio e os outros serão reclassificados.

NOME	IDIOMA	OBSERVAÇÕES
ANTONIO MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS EIRELI	INGLÊS	Item 3.2.2, letras k, n – certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da arrematante pessoa jurídica, ou certidão judicial atualizada de plano de recuperação acolhido ou homologado como habilitação econômico-financeira (art. 73, incisos I, III, IV e V), Alvará de funcionamento.

III. Remeter o expediente à Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio para manifestação quanto:

a) aos requerimentos de credenciamento das empresas ABC TRAINING, CÉLIA KORN TRADUÇÕES S/A, MARCELLE MARIE TRADUÇÕES E INTERPRETAÇÕES LTDA e WORLD CHAIN IDIOMAS E TRADUÇÕES LTDA, especialmente no que se refere ao item 3.2.2, letra "n" - Alvará de funcionamento, tendo em vista os documentos e argumentos apresentados por essas empresas, através de e-mail, e juntados nos movimentos nºs 7462191, 7462193, 7462198 e 7463352;

b) aos requerimentos de credenciamento dos tradutores BEATRIZ OLMOS DA ROCHA (7419358), EGÍDIO ALEX BERTA DOS SANTOS (7420278), MIRIAM INÊS WECKER (7420678) e PAULO ROBERTO FARLAU (7420800), que não apresentaram cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, conforme exige o item 3.2.1, letra "e". Alega a empresa TRADUZCA, através da qual foram enviadas as documentações, conforme consta no e-mail 7462196:

"a Prefeitura de Porto Alegre não emite certidão negativa de que determinado CPF encontra-se na base do ISSQN. Apenas a negativa de débitos, conforme já havia encaminhado junto ao requerimento dos tradutores Miriam Inês Wecker, Beatriz Olmos da Rocha, Egídio Alex Berta dos Santos e Paulo Roberto Farlau.

Eles dispõem da certidão negativa de débitos ou a partir da consulta ao Portal da Prefeitura, conforme tomei a liberdade de fazer a juntada."

Para os tradutores e as empresas para os quais foram resolvidas as pendências listadas na Ata 7453159, a Comissão, após a sessão, procederá à verificação dos requisitos de participação, conforme itens 3.5.1 e 3.5.2 do edital, mediante consulta cadastral (Portal da Transparência do Governo Federal, TCU, SICAF, SIMPLES NACIONAL, GMS/PR, TCE/PR e Hermes/TJ-PR), bem como do tradutor ou da empresa e sócio majoritário, conforme o caso, no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA/CNI), e no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

Em caso de impedimento do tradutor ou da empresa, sua solicitação de credenciamento passará a ser indeferida, sendo o fato comunicado por ofício circular.

Não havendo nada mais a tratar, encerrou-se a sessão às 15:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por ESTELA COSTA, Pregoeira, em 25/03/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO BATISTA PINTO DA SILVA, Integrante de Comissão Permanente, em 25/03/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MACHADO MARTINS, Integrante de Comissão Permanente, em 25/03/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PAIXÃO FOGAÇA**, Integrante de Comissão Permanente, em 25/03/2022, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7464505** e o código CRC **4AC4E4B2**.